



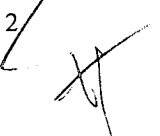
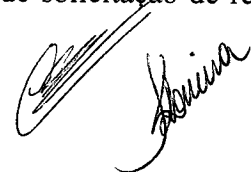
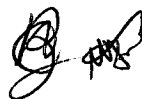
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ – CERES  
CONSELHO DE CENTRO – CONSEC



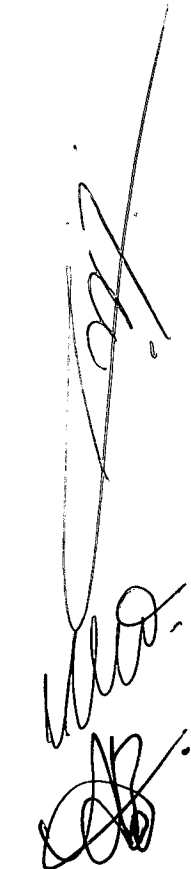
Ata da **SEGUNDA** Sessão Ordinária do Conselho de Centro – CERES, no exercício do ano de dois mil e dezesseis.

01 Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis), às 08 (oito)  
02 horas e 40 (quarenta) minutos, na sala da Livraria do CERES – Campus de Caicó,  
03 reuniu-se o Egrégio Conselho de Centro em sua Segunda Sessão Ordinária, neste  
04 exercício, por convocação e sob a presidência da professora Sandra Kelly de Araújo,  
05 Diretora do Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES. Presentes os  
06 Conselheiros indicados na lista de frequência em anexo, tendo sido justificada a  
07 ausência dos Conselheiros: Almir de Carvalho Bueno, Carlos José Wanderley  
08 Ferreira, Josilete Alves Moreira de Azevedo, Valdenides Cabral de Araújo Dias,  
09 Marcelo Henrique Neves Pereira, Adriano Thiago Lopes Bernardino, Gilson Gomes  
10 da Silva, Luziana Maria Nunes de Queiroz, Marise Adriana Mamede Galvão, Maria  
11 de Fátima Garcia e Karliane Medeiros Ovídio Vale. Não justificou a ausência o  
12 Conselheiro Sócrates Dantas Lopes. **Havendo quorum regimental**, a senhora  
13 Presidente declarou aberta a Sessão. **1. Posse de Conselheiros:** Foram empossados  
14 os professores Marco Túlio Mendonça Diniz e Bruno Ferreira como representantes  
15 docentes, titular e suplente, respectivamente, do Departamento de Geografia do  
16 CERES. **2. Aprovação da Ata.** As atas foram encaminhadas por e-mail no ato da  
17 convocação. A Presidente do Conselho colocou em discussão a Ata da Nona Sessão  
18 Ordinária do CONSEC no ano de 2015, realizada em 18 de dezembro de 2015. Não  
19 havendo sugestão de alterações, foi aprovada por unanimidade com 03 (três)  
20 abstenções. Em discussão a Ata da Primeira Sessão Ordinária, também não havendo  
21 sugestões de alterações, foi aprovada por unanimidade, com três abstenções, o texto  
22 da forma como foi apresentado. **3. Informes: 3.1** O Conselheiro Flavius da Luz e  
23 Gorgônio informou que o professor João Paulo Medeiros, Vice-Coordenador do  
24 Curso de Sistemas de Informação e membro desse Conselho, solicitou afastamento  
25 para pós-doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação da UERN/UFERSA,  
26 pleito que foi aprovado e publicado em Diário Oficial a partir de hoje, 1º (primeiro)  
27 de abril de 2016 (dois mil e dezesseis). **3.2** O Conselheiro Diógenes Félix da Silva  
28 Costa informou da aprovação do Projeto SIGCECZ – Mapeamento e Estratégias de

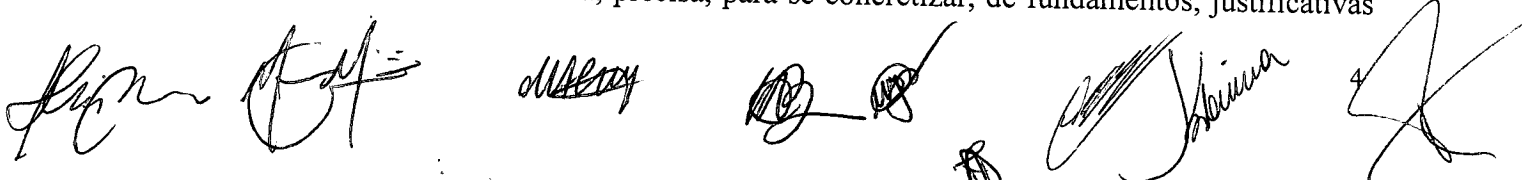
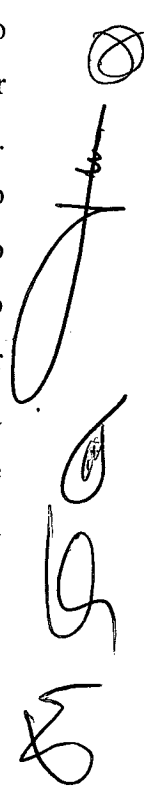
29 Controle e Monitoramento de arboviroses emergentes (Dengue, Chikungunya e  
30 Zica) no município de Caicó/RN. **3.3** A Conselheira Grinaura Medeiros de Moraes  
31 informou sobre a realização do processo seletivo para a área de Didática, tendo sido  
32 aprovado a candidata Fabiana Érica de Brito; o professor Gilson Ferreira assumirá  
33 como professor substituto de Libras; o professor Adailton teve a aposentadoria  
34 publicada no DOU em 03 (três) de março de 2015 (dois mil e dezesseis). Informou  
35 ainda que o DEDUC está se reunindo para a criação do Programa de Mestrado  
36 Acadêmico e integrará o fórum nacional do Mestrado Profissional. **3.4** O  
37 Conselheiro Ubirathan Rogério Soares, Assessor Acadêmico do CERES, informou  
38 os dados gerais sobre o SEPE de 2016. Solicitou aos membros dos Departamentos  
39 que participem do evento. **3.5** O Conselheiro Marco Túlio Mendonça Diniz  
40 informou que não poderá continuar como editor da Revista do CERES. Informa que  
41 a Revista lançou um número e tem ISSN. **3.6 Informes da Direção: 3.6.1** A  
42 Diretora do CERES, professora Sandra Kelly de Araújo informou que está  
43 participando das plenárias departamentais para tratar sobre as novas regras de  
44 distribuição orçamentária aprovadas pela resolução número 050/2014-CONSAD,  
45 que alterou os critérios de distribuição, e que estes critérios são favoráveis aos  
46 maiores centros e desfavoráveis aos centros menores na medida em que  
47 desconsideram os desafios de centros como o CERES, que estão distantes do  
48 Campus Central, acrescentou que está havendo contingenciamento de recursos e que  
49 pretende participar das plenárias de todos os Departamentos, já tendo participado  
50 junto ao Departamento de Ciências Sociais e Humanas e ao Departamento de  
51 Computação e Tecnologia; **3.6.2** informou que está sendo executada alterações para  
52 a organização de vagas para estacionamento no campus de Caicó do CERES, sendo  
53 destinado espaço específico para motos e estabelecidas vagas para pessoas com  
54 deficiências. **4. Ordem do Dia. INCUSÃO DE PAUTA.** O professor Alexandre  
55 Teixeira Gomes solicitou a inclusão do Processo 23077.017624/2016-43. Assunto  
56 Curso de Especialização em Ensino de Espanhol como Língua Estrangeira.  
57 Interessado: Departamento de Letras – CERES. Em votação o Conselho aprovou por  
58 unanimidade, com uma abstenção, a solicitação de inclusão. **4.1. Processo**  
59 **23077.046623/2015-25. Remoção do professor do Departamento de Letras do**  
60 **CERES/Currais Novos para o Departamento de Letras do Campus**  
61 **Central/Natal. Interessado: José Luiz Ferreira. Rel. Cons. Rogério de Araújo**  
62 **Lima. Do Relato/Parecer:** Trata-se o presente processo de solicitação de remoção



63 de servidor público federal (docente), a pedido e a critério da Administração Pública  
64 (UFRN/CERES), do Departamento de Letras CERES/Currais Novos (DLC) para o  
65 Departamento de Letras/CCHLA/Natal (DLET). O pedido foi cadastrado pela  
66 Administração no dia 11 de setembro de 2015 sob o número de protocolo acima  
67 descrito. O trâmite do processo se deu conforme os seguintes fatos e atos  
68 administrativos: 1º) 13/05/2015: o docente encaminha ao Departamento de  
69 Letras/CCHLA/Natal pedido de remoção do Departamento de Letras  
70 CERES/Currais Novos (DLC) para o Departamento de Letras/CCHLA/Natal  
71 (DLET), sugerindo a disponibilização de código de vaga do Departamento do  
72 Campus Central para o Campus do interior (folhas 01 a 04); 2º 18/06/2015: Emissão  
73 de parecer favorável ao pleito do docente por parte dos representantes da Área de  
74 Literatura Brasileira do Departamento de Letras/CCHLA/Natal (folhas 22 e 23); 3º)  
75 19/06/2015: Assinatura de Termo de Compromisso por parte do docente interessado  
76 na remoção, comprometendo-se a exercer "(...) atividades docentes ministrando as  
77 disciplinas de Literatura Brasileira e Literatura do Rio Grande do Norte" (folha 24);  
78 4º) 11/09/2015: Cadastro do processo no SIPAC sob o nº 23077.046623/2015-25  
79 (capa do processo); 5º) 24/09/2015: Emissão de parecer favorável do relator na  
80 Plenária do Departamento de Letras/CCHLA/Natal e de Certidão pelo mesmo  
81 Departamento, onde aponta o deferimento por unanimidade do pleito (folhas 25 e  
82 33, respectivamente); 6º) 25/09/2015: Emissão de parecer *ad referendum* pela Vice-  
83 Diretora do CCHLA, posicionando-se favoravelmente à remoção, e de despacho  
84 encaminhando o Processo ao Departamento de Letras/CERE/Currais Novos (folhas  
85 34 e 35, respectivamente); 7º) 05/10/2015: Emissão de parecer desfavorável do  
86 relator na Plenária do Departamento de Letras/CERES/Currais Novos e de Certidão  
87 pelo mesmo Departamento, onde aponta o indeferimento pó unanimidade do pleito  
88 (folhas 36 e 37, respectivamente); 8º) 13/10/2015: Interposição de recurso/pedido de  
89 reconsideração ao CONSEC/CERES pelo interessado (folhas 40 a 41); 9º)  
90 16/10/2015: Emissão de despacho encaminhado o Processo ao CONSEC (folha 64);  
91 10º) 29/10/2015: Pedido de diligências pelo relator designado e despacho da  
92 Secretaria do CERES solicitando providências (folhas 66 e 67, respectivamente);  
93 11º) 17/11/2015: Juntada da documentação(incompleta) pela Secretaria do  
94 Departamento de Letras/CERES/Currais Novos (folhas 68 a 95); 12º) 16/02/2016;  
95 Solicitação de conclusão do pedido anterior de diligências pelo relator designado  
96 (folhas 96); 13º) 29/02/2016: despacho da Secretaria Geral do CERES solicitando



97 providências para concluir a diligência solicitada pelo relator designado (folha 97);  
98 14º) 09/03/2016: Juntada, pela Secretaria do Departamento de  
99 Letras/CERES/Currais Novos, da documentação solicitada pelo relator designado  
100 (folhas 98 a 128); 15º) 28/03/2016: entrega, pela Secretaria do CERES, do Processo  
101 para o relator designado. É o relato. Como ficou delineado, trata-se o presente  
102 Processo de pedido de remoção, à critério da Administração Pública. Nos autos do  
103 Processo o docente interessado no deslocamento para o Departamento de Letras  
104 CCHLA/Campus Natal alega, em linhas gerais, o seu interesse em ser removido  
105 com fundamento na adequação ao Curso no qual deseja lecionar, o envolvimento  
106 institucional comprovado, a participação no Programa de Pós-Graduação,  
107 argumentos estes acolhidos por unanimidade pelo Departamento e pelo Centro ao  
108 qual o DLET/Natal se encontra vinculada. Aduz ainda que o deslocamento para a  
109 sede seria acobertado por disponibilização de código de vaga para o DLC/Currais  
110 Novos. Uma vez cumpridos os trâmites nas instâncias administrativas no  
111 DLET/Natal o processo é encaminhado ao DLC para que se submeta a apreciação  
112 institucional com fins de averiguação dos critérios legais, a saber, da necessidade e  
113 interesse público na remoção do docente. Sem enfrentar o mérito dos princípios e  
114 normas que norteiam a realização de uma remoção a pedido e a critério da  
115 Administração Pública, o relator do processo no DLC/Currais Novos opinou pelo  
116 indeferimento do pleito alegando que "(...) o pedido do mérito fica prejudicado por  
117 não haver prazo para a destinação da vaga do Departamento de Letras do CERES".  
118 Ato contínuo, mesmo após proferido o parecer, esclarece que "(...) no referido  
119 processo não consta a declaração da PROGESP concedendo o código de vaga para o  
120 Departamento de Letras do CERES", dando a entender, salvo melhor juízo, que o  
121 mérito da remoção se resumia a existência ou não de um código de vaga. O parecer  
122 do relator no DLC/Currais Novos foi aceito por unanimidade. Insatisfeito com a  
123 decisão, o docente interessado na remoção interpôs recurso/pedido de  
124 reconsideração junto ao CONSEC, provando que tal código de vaga existe e está a  
125 disposição do DLC/Currais Novos. Mas a existência do código pura e simplesmente  
126 é condição *sene qua non* para este Conselho de Centro atenda o pleito do docente?  
127 Precisamos refletir sobre isso. Senão vejamos. A remoção, que é instituto jurídico-  
128 administrativo compreende o deslocamento de servidor a bem e por necessidade do  
129 serviço público. Por ser este ato administrativo recorrente, mas excepcional na  
130 dinâmica administrativa, precisa, para se concretizar, de fundamentos, justificativas



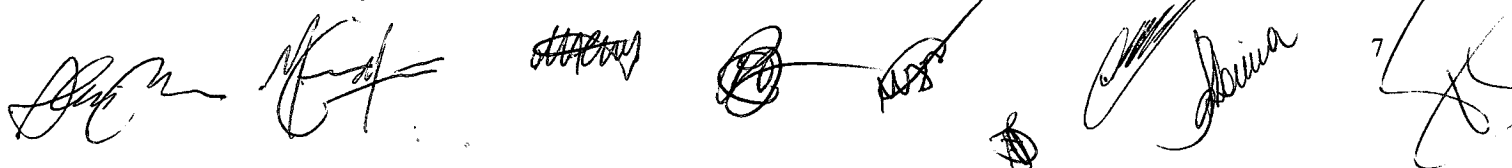
131 ensejadoras do seu deferimento. Existem algumas modalidade de remoção, e aqui  
132 estamos analisando neste momento é a chamada remoção a pedido, que pode ser  
133 feita por qualquer servidor e a qualquer tempo, mas que para obter sucesso precisa  
134 de minuciosa análise do interesse única e exclusivamente público para o  
135 deslocamento. Em outras palavras, nesta modalidade pode-se pedir remoção a  
136 qualquer tempo, mas cabe à Administração Pública, no nosso caso por meio dos  
137 seus órgãos deliberativos, conceder ou não a realização do ato. O código de vaga é  
138 uma praxe administrativa na UFRN que facilita o pedido, mas ele mesmo, somente  
139 ele, não gera direito adquirido à remoção. Se assim fosse, com base no parecer da  
140 Plenária Departamento do DLC/Currais Novos, a questão estava superada, e a mera  
141 existência do código de vaga nos livraria invariavelmente ao acolhimento do pedido  
142 de reconsideração/recurso do interessado. Ora, o CONSEC não é um órgão apenas  
143 ratificador do que decidem os Departamento, mas também retificador. Em outras  
144 palavras, pode confirmar, mas também infirmar decisões pretéritas de órgãos  
145 subalternos em desconformidade, sobretudo com os princípios que norteiam todos  
146 os atos e fatos ocorridos na esfera pública, a saber: legalidade, impessoalidade,  
147 moralidade, publicidade e eficiência. No mérito, o que temos aqui é uma demanda  
148 de um docente que demonstra interesse pessoal para a sua remoção, mas que  
149 também encontra fundamento no interesse público que o Departamento de  
150 Letras/Natal tem em possuir nos seus quadros um profissional altamente  
151 qualificado. Como o DLC/Currais Novos não enfrentou a questão de mérito,  
152 pensamos que cabe a este Colegiado fazer. Para tanto, solicitamos diligências no  
153 sentido de aferir a real necessidade e interesse públicos do deslocamento do  
154 interessado para o Campus Central. As diligências buscaram um comparativo entre  
155 os dois cursos, levando também em conta as diretrizes de interiorização que  
156 norteiam as ações da UFRN. Nesse contexto, para formar o juízo de valor acerca do  
157 pleito e emitir o parecer, observamos: 1) Que o docente entrou em exercício nas  
158 funções do cargo que ocupa no dia 03/04/2013 (folha 69), estando atualmente em  
159 vias de concluir o seu estágio probatório, mas que o pedido de remoção foi realizado  
160 ainda em 13 de maio de 2015 (folha 01), quase um ano antes do término do seu  
161 estágio probatório, o que não é algo impeditivo para o pedido, mas que a nosso juízo  
162 demonstra uma urgência injustificada, porquanto encontrava-se em estágio de prova  
163 no órgão onde está lotado; 2) Que o docente assinou um Termo de Compromisso  
164 perante o DLET/Natal no dia 19/06/2015 (folha 24), comprometendo-se a lecionar

165 determinados componentes curriculares, praticamente desprezando um compromisso  
166 anterior que fez com o DLC/Currais Novos, por ocasião do concurso público,  
167 quando no Plano de Atuação (folha 123) apontou que “(...) levando em consideração  
168 as potencialidades e as limitações da própria instituição (...) pretendia: 1) “Dar  
169 continuidade às pesquisas que desenvolvo sobre literatura local, incluindo a  
170 produção literária do Seridó (...); 2) “Colaborar na implementação do programa de  
171 pós-graduação em Letras do CERES e atuar, ministrando aula, orientando projetos  
172 na área de literatura, bem como participando da parte administrativa do curso” etc.;

173 3) Que o DLET/Natal, possui, segundo documentação oficial enviada, 30 docentes  
174 doutores em comparação com os 19 docentes doutores do DLC/Currais Novos, o que  
175 descaracteriza a urgência por titulação; 4) Que embora a pontuação ENADE  
176 atualmente seja a mesma (4) para os dois departamentos, o DLC/Currais Novos tem  
177 potencial para melhorar tal índice e não poderia abrir mão de um docente altamente  
178 qualificado; 5) Que a interiorização e a instalação futura de pós-graduação restariam  
179 prejudicadas com a remoção do interessado, porque mesmo que exista o código de  
180 vaga não se pode garantir que profissional igualmente qualificado seja aprovado.  
181 Mas não é somente essas reflexões que cabem aqui. Compete ao CERES responder a  
182 tais perguntas que, acredito, se não são verbalizadas nos incomodam intimamente:

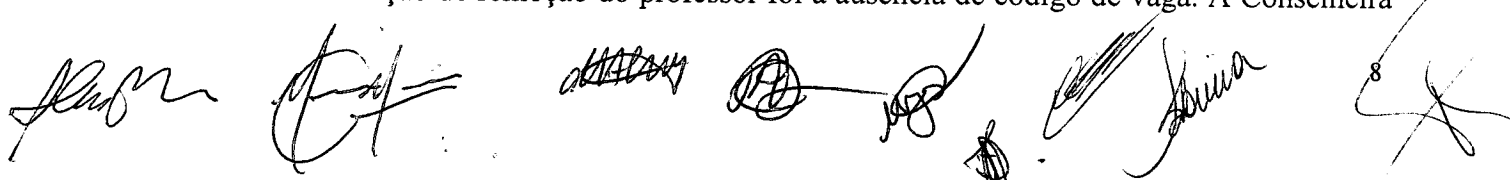
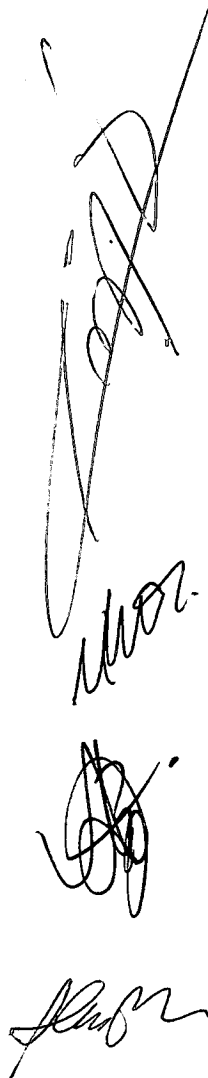
183 1ª) Até que ponto estamos boicotando os esforços de interiorização e melhoria da  
184 qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão no Seridó norte-rio-grandense quando  
185 de forma contumaz deferimos remoções e redistribuições ao longo desses anos?  
186 (basta consultar as atas do CONSEC); 2ª) Até quando nos reduziremos ao papel  
187 menor e secundário da UFRN, de fazedores de concursos públicos para selecionar os  
188 melhores candidatos e depois removê-los para outros departamentos do Campus  
189 Central ou redistribuí-los para outras IFES? 3ª) Até quando vamos adiar  
190 indefinidamente a instalação da pós-graduação no CERES ao perpetuar a troca de  
191 docentes qualificados por códigos de vagas que nunca nos tirarão do círculo vicioso  
192 CONCURSO-REMOÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO-CONCURSO? Com o devido  
193 respeito ao direito que cada um tem de solicitar o pedido de remoção, pelas razões  
194 aqui expostas, penso que no caso em discussão não está caracterizado a necessidade  
195 nem o interesse público na remoção do interessado do Departamento de Letras do  
196 CERES/Currais Novos para o Departamento de Letras/CCHLA/Natal, pelo que  
197 opino pelo INDEFERIMENTO do pleito, salvo melhor juízo deste egrégio Conselho  
198 de Centro. **Da Discussão e Votação:** A Conselheira Kelsiane de Medeiros Lima

199 elogiou o parecer do Relator. Afirmou que pensar em política de interiorização passa  
200 pela necessidade de posição ideológica, impedir que o CERES seja eternamente uma  
201 unidade que faz concursos e manda os aprovados para o Campus Central. Defendeu  
202 que se o Departamento de Letras em Natal possui a vaga, qualquer professor,  
203 inclusive os do interior poderão fazer o concurso. O Conselheiro Orione Dantas de  
204 Medeiros questionou se o Departamento de Letras do CERES se posicionou contra a  
205 remoção ou apenas solicitou a certificação de haver o código de vaga disponível.  
206 Sugeriu que fosse retirado o termo “falta de lealdade” utilizado no relato, por não  
207 concordar com a referida expressão, que, para o mesmo, ataca de forma subjetiva o  
208 interessado. O Relator destacou que o termo “deslealdade” esta aplicado no uso  
209 comum da palavra, no sentido de que no Concurso em que foi aprovado o professor  
210 elenca diversos compromissos em seu memorial com o DLC antes mesmo de  
211 concluir seu estágio probatório firma outro compromisso com outro Departamento  
212 em Natal intencionando ser removido para o mesmo. O Conselheiro Marco Túlio  
213 Mendonça Diniz reiterou o posicionamento do Conselheiro Orione Dantas no sentido  
214 de não ser critério para o julgamento a “lealdade” do interessado. Destacou que  
215 obrigando os doentes a ficarem no CERES não seria meio eficaz para o fomento da  
216 pesquisa e da extensão ou para o fortalecimento da Pós-Graduação. Afirmou  
217 acreditar que o desenvolvimento de um plano maior é que é capaz de propiciar tal  
218 desenvolvimento. Considerou que o fato de muitos que moram em Caicó e Currais  
219 Novos precisam ir à Natal ou cidades próximas para terem acesso à eventos, ou  
220 programas culturais e de lazer que não existem no interior, o que os onera e os  
221 incentiva a tentarem morar nessas cidades, que tal realidade também precisa ser  
222 levada em conta em uma política de interiorização votada a manutenção de docentes  
223 no interior. Destacou ainda acreditar ser essa a primeira situação em que o CONSEC  
224 se posicionará contra um pedido de remoção. O Relator do Processo, professor  
225 Rogério de Araújo Lima discorreu que já votou a favor de muitas requisições de  
226 remoção. Afirmou que é necessário enfatizar que elencou os motivos para estar  
227 negando. Destacou sentir no processo a intenção do Departamento de mantê-lo. O  
228 Conselheiro Flavius da Luz e Gorgônio parabenizou o Relator pelo parecer.  
229 Destacou que é necessária uma política real de interiorização. Assunto que alegou ser  
230 tratado apenas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por ocasião das eleições para a  
231 Reitoria. Destacou ser necessário estabelecer uma política de redistribuição e  
232 remoção claras, como no IFRN. Defendeu que a solicitação de remoção é um direito



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Flavius da Luz, Gorgônio, and others.

233 do servidor, a qualquer momento. Mas a avaliação cabe à Administração. É preciso  
234 analisar a motivação do servidor em continuar dando aula. Se está insatisfeito no  
235 local de trabalho, etc.. O Conselheiro Ubirathan Rogério Soares informou que já  
236 votou a favor de várias remoções. Não se trata de questão moral, mas do conteúdo do  
237 processo apresentado pelo relator, que o convenceu a seguir seu parecer. Destacou  
238 que o que define o local de trabalho do professor não é o Chefe, ou o Conselho, mas  
239 o concurso que o mesmo realizou. O Conselheiro Diógenes Félix da Silva Costa  
240 concordou com o professor Flavius da Luz, disse concordar com a vontade da  
241 professora Kelsiane de desenvolver o CERES e fortalecê-lo. Defendeu que já existe  
242 pesquisa no CERES, e que a mesma é significativa e relevante. Disse acreditar que o  
243 retorno dos professores que estavam afastados para pós-graduação tem melhorado as  
244 pesquisas. O Conselheiro Antônio Manoel Elíbio Júnior defendeu que se há código  
245 de vaga, se há interesse do Departamento em Natal em receber o servidor e se há o  
246 interesse do servidor em ir, não cabe à negação do pedido. Declarou que a lealdade  
247 não é ao DLC, mas a UFRN. Defendeu não haver nada que implique que a  
248 permanência do professor em Currais Novos irá resultar no desenvolvimento da  
249 pesquisa ou extensão do DLC. Destacou que não há legislação que impeça o  
250 professor de solicitar remoção. Disse acreditar que a permanência do interessado no  
251 DLC não vai resultar na promoção de uma política de interiorização. Em resposta ao  
252 Conselheiro Antônio Manoel Elíbio Júnior o Relator informou que não basta que a  
253 unidade de destino e o interessado queiram para que a remoção ocorra. É  
254 indispensável que o DLC concorde com a mesma. O Conselheiro Alexandro Teixeira  
255 Gomes, Vice-Diretor do CERES, concordou com o Conselheiro Flavius, na  
256 necessidade de uma política de interiorização verdadeira. Informou que o interesse  
257 do DLC é que o professor seja removido, mas que o Departamento de Letras de  
258 Natal e a PROGESP alegaram que ainda não havia sido feito o encaminhamento da  
259 vaga para o DLC na CPDI. Informou que o professor tem trazido problemas ao  
260 Departamento, mas que a não existência de vaga impede a remoção do mesmo.  
261 Informou que o professor ingressou no CERES através de Mandado de Segurança e  
262 que o interessado não deu nenhuma aula sequer este ano, tendo apresentado inúmeros  
263 atestados médicos no período, o que obsta a contratação de professor substituto.  
264 Informou que ontem o interessado protocolou novo pedido de remoção, desta vez  
265 alegando estado de saúde. Disse que o único motivo para o DLC ter negado a  
266 solicitação de remoção do professor foi a ausência de código de vaga. A Conselheira





267 Claudiane dos Santos Vasconcelos discorreu que a remoção não é a única forma para  
268 um servidor sair da unidade. Criticou a atual situação do CERES, uma vez entender  
269 que o Centro funciona como verdadeiro trampolim para outras instituições. Destacou  
270 a importância de se mostrar para as pessoas de fora, e que querem fazer concurso  
271 para o CERES, que se elas querem ir para Natal devem fazer o concurso para lá, e  
272 não para Caicó. O Conselheiro Orione Dantas de Medeiros destacou que vai  
273 acompanhar o relator, mas que a vontade ou não de se manter no CERES parte da  
274 consolidação de uma verdadeira política de interiorização. O Relator destacou que  
275 mesmo havendo o código de vagas será contra a remoção, diante da situação descrita  
276 pelo professor Alexandro Teixeira. Destacou que em 03 (três) dias encerrará o prazo  
277 para o fim do estágio probatório do interessado e ele irá adquirir a estabilidade no  
278 cargo. Informou acatar o posicionamento do professor Orione Dantas e que irá retirar  
279 o termo “falta de lealdade”. Não havendo mais discussão, a professora Sandra Kelly  
280 de Araújo solicitou ao relator que reiterasse o seu voto. O Relator reafirmou o seu  
281 posicionamento contrário ao pleito em questão. Em votação 16 (dezesesseis)  
282 acompanharam o parecer desfavorável do Relator, 02 (dois) se abstiveram e 01(um)  
283 foi contrário ao parecer desfavorável do Relator. O Conselheiro Antônio Manoel  
284 Elfbio Júnior solicitou que constasse em ata o seu voto. “*Acompanho o parecer do*  
285 *Relator em razão de não constar o código de vagas, o que trará prejuízo para o*  
286 *Departamento de Letras do CEE*”. **4.2 Processo 23077.013268/2016-99. Solicita**  
287 **afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no**  
288 **país (pós-doutorado). Interessado: João Paulo de Souza Medeiros. Rel. Cons.**  
289 **Tânia Cristina Meira Garcia. Do Relato/Parecer:** Tratando-se de solicitação de  
290 afastamento para cursar estágio pós-doutoral na Universidade Estadual do Rio  
291 Grande do Norte, em Mossoró, no período de 1º (primeiro) de abril de 2016 (dois mil  
292 e dezesesseis) à 31 (trinta e um) de março de 2017 (dois mil e dezessete). Constam no  
293 processo a Declaração da UERN, informando da aprovação do interessado em bolsa  
294 PNDD/CAPES (fl. 04); Sendo o programa na área de Computação; constando o  
295 Plano de Trabalho do Bolsista (fls. 06-08); parecer favorável da Plenária  
296 Departamental (fl. 17), em 08 (oito) de março de 2016 (dois mil e dezesesseis); e  
297 parecer *ad referendum* ao CONSEC, emitido pela Direção do CERES, e devidamente  
298 fundamentado, em 09 (nove) de março de 2016 (dois mil e dezesesseis) (fl. 19), sou de  
299 parecer favorável ao ato administrativo que homologou *ad referendum* ao CONSEC  
300 o pleito em análise. **Da discussão e votação:** Não havendo discussão, o Conselho

301 aprovou por unanimidade o parecer favorável da Relatora. **4.3 Processo**  
302 **23077.013410/2016-06. Solicita prorrogação de seu afastamento para doutorado**  
303 **no país, inicialmente concedido até 20 de dezembro de 2016. Interessado:**  
304 **Humberto Rabelo. Rel. Cons. Sócrates Dantas Lopes. RETIRADO DE PAUTA.**  
305 **4.4 Processo 23077.006333/2016-20. Projeto Pedagógico do Curso de Graduação**  
306 **Tecnológica em Gastronomia – CERES/Currais Novos. Interessado: CERES -**  
307 **Departamento de Ciências Sociais e Humanas. Rel. Cons. Grinaura Medeiros de**  
308 **Morais. BAIXADO EM DILIGÂNCIAS. 4.5 Processo 23077.017086/2016-97.**  
309 **Solicita a criação do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Semiárido.**  
310 **Interessado: Centro de Ensino Superior do Seridó. Rel. Cons. Flavius da Luz e**  
311 **Gorgônio. Do Relato/Parecer: CONSIDERANDO os benefícios e a importância da**  
312 **implantação do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Semiárido para**  
313 **atendimento à demanda da região, justificada no processo em pauta pela ausência de**  
314  **cursos similares na região do Seridó; CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas**  
315 **pelo Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES) e por outras unidades**  
316 **geograficamente similares em fixar doutores nos campi do interior do Nordeste, que**  
317 **certamente serão minimizadas a partir da implantação deste programa de Pós-**  
318 **Graduação; CONSIDERANDO a existência da infra estrutura física de ensino,**  
319 **pesquisa, extensão e administração, incluindo mobiliário, equipamentos, laboratórios**  
320 **e acervo bibliográfico está disponível para implantação do programa, conforme**  
321 **descrito na proposta apresentada; CONSIDERANDO a existência de corpo docente**  
322 **com produção científica relevante e alinhada à área de concentração e linhas de**  
323 **pesquisa elencadas para o programa, além das relações de intercâmbio e cooperação**  
324 **descritas com docentes de outros programas de pós-graduação nacionais e**  
325 **internacionais; CONSIDERANDO a inclusão do plano pedagógico do curso de**  
326 **Mestrado Acadêmico em Geografia do Semiárido proposto junto ao programa,**  
327 **contendo descrição dos componentes curriculares, a estrutura, dinâmica e**  
328 **funcionamento do curso, incluindo as disciplinas e suas respectivas ementas e**  
329 **bibliografia; CONSIDERANDO que o Processo está devidamente instruído,**  
330 **contendo toda a documentação requerida regimentalmente pela Resolução Nº**  
331 **197/2013 CONSEPE, de 10 de Dezembro de 2013. Este relator emite PARECER**  
332 **FAVORÁVEL ao pleito do interessado. Da Discussão e Votação: Sem discussão, o**  
333 **Conselho aprovou por unanimidade, com uma abstenção, o parecer favorável do**  
334 **Relator. 4.6 Processo 23077.017083/2016-53. Solicita aprovação de proposta de**

335 resolução para regulamentar o acesso, permanência e circulação nas dependências  
336 dos campi de Caicó e Currais Novos do CERES. **Interessado:** Centro de Ensino  
337 Superior do Seridó. **Rel. Cons.** Kelsiane de Medeiros Lima. **RETIRADO DE**  
338 **PAUTA. 4.7 Indicação de um representante titular e um suplente como**  
339 **representantes do CERES junto ao Conselho Editorial da Editora da UFRN –**  
340 **EDUFRN.** Foram indicadas as professoras Christiane Medeiros Cavalcante e  
341 Carolina Todesco como representantes titular e suplente, respectivamente. Em  
342 votação o Conselho Aprovou por unanimidade, com uma abstenção, os nomes  
343 indicados. **4.8 Indicação de um representante titular e um suplente do CERES**  
344 **junto à Comissão de Pós-Graduação da UFRN.** Foram indicados os nomes da  
345 professora Grinaura Medeiros de Moraes e do professor Marco Túlio Mendonça  
346 Diniz, como titular e suplente, respectivamente. Não havendo discussão o Conselho  
347 aprovou por unanimidade com uma abstenção, os nomes indicados. **4.9 Indicação de**  
348 **um representante titular e um suplente do CERES junto à Comissão de**  
349 **Relações Internacionais de Mobilidade Acadêmica.** Foram indicados os nomes  
350 dos professores Pio Marinheiro de Souza Neto e Antônio Manoel Elíbio Júnior,  
351 como titular e suplente, respectivamente. Não havendo discussão, o Conselho  
352 aprovou por unanimidade, com duas abstenções, os nomes indicados. **4.10 Processo**  
353 **23077.017624/2016-43. Curso de Especialização em Ensino de Espanhol como**  
354 **Língua Estrangeira. Interessado: Departamento de Letras – CERES. Rel.**  
355 **Cons. Alexandre Teixeira Gomes. Do Relato/Parecer:** Considerando que o  
356 processo se encontra devidamente instruído e considerando que já foi aprovado no  
357 Departamento de Letras, somos de parecer favorável à aprovação. **Da discussão e**  
358 **Votação:** Não havendo discussão, o Conselho aprovou por unanimidade, com 01  
359 (uma) abstenção, o parecer favorável do Relator. Às 10 (dez) horas e 47 (quarenta e  
360 sete) minutos, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente, professora Sandra  
361 Kelly de Araújo, deu por encerrada a sessão, eu, Icaro Araújo (Ícaro  
362 Araújo), Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada  
363 conforme será assinada por todos os Conselheiros presentes.